



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



SENADO 005699/12 - 6



1005699126

Brasília, 06 de março de 2012.

Ao SEPROT:

Solicito de Vossa Senhoria a adoção das providências necessárias para autuar o documento anexo em processo e devolver a esta SCCO Interlegis/SF.

EMENTA: Formalização do convênio de participação da Câmara Municipal de MANHUMIRIM - MG no Projeto de Modernização Legislativa - PML.

Atenciosamente,

NOEMIA GOMES DOS SANTOS
Chefe do Serviço de Contratos e Convênios

Ilmo. Senhor
JORGE BATISTA NUNES
Chefe do SEPROT
Senado Federal

SEPROT/DGERAD
AUTUADO COM 30 FLS
ASS. Bhm
Matrícula _____

SENADO FEDERAL
- 7 MAR 08 10 2012
DIRETORIA GERAL ADJUNTA
PROTEÇÃO ADMINISTRATIVA



CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM -
MG NO PROGRAMA INTERLEGIS /
PROJETO DE MODERNIZAÇÃO
LEGISLATIVA - PML.

CONVÊNIO: MG Nº 138 / INTERLEGIS / PROJETO DE MODERNIZAÇÃO
LEGISLATIVA - PML

O SENADO FEDERAL, com sede no Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CEP 70.165-900, atuando como ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, à vista da sucessão promovida, e em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, em 11 de dezembro de 2007, para implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER, Ato da Comissão Diretora nº 08, de 2005, neste ato representado pelo Diretor Nacional do PROGRAMA INTERLEGIS, Senador CÍCERO LUCENA, e a CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM - MG, doravante denominada CASA LEGISLATIVA, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 20 – Bairro: Centro – MANHUMIRIM - MG – CEP: 36.970-000, CNPJ: 22.702.369/0001-89, representada por seu Presidente, Vereador **HÉLIO MARCOS MENDONÇA**, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei n.º 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA na implementação do PROGRAMA INTERLEGIS / Projeto de Modernização Legislativa - PML, para estímulo à promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, com execução por esforço e interesse comuns dos convenientes, em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR – Interlegis.

VEREADOR HELIO MARCOS MENDONÇA
Presidente da Câmara Municipal



§ 1º São finalidades deste Termo:

- I- promover a operacionalização da COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO;
- II- promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e, eventualmente, de equipamentos entre os convenentes, aumentando a eficiência e competência das Casas Legislativas;
- III- estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV- estimular e promover a participação cidadã nos processos legislativos;
- V- promover a consolidação e a validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS / Projeto de Modernização Legislativa - PML.

§ 2º É parte integrante deste Convênio as normas e regulamentação do PROGRAMA INTERLEGIS estabelecidas pelo Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, bem como as respectivas modificações que vierem a ser promovidas, observado o disposto na Cláusula das Disposições Especiais do mencionado Contrato de Empréstimo.

§ 3º Poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenentes, em conjunto, planos e projetos específicos vinculados ao objeto do PROGRAMA INTERLEGIS/ Projeto de Modernização Legislativa - PML, com formalização prévia em Termos Aditivos a este Convênio.

§ 4º Toda ação ou atividade, e equipamento se houver, necessário à implementação do objeto deste Termo, que não estiver descrito nos ANEXOS correspondentes, dedicados às especificações e detalhamentos, serão formalizados por meio de Termo Aditivo a este Convênio, observada a natureza do objeto estabelecido na Cláusula Primeira.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA

São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

- I- disponibilizar à CASA LEGISLATIVA, de acordo com a necessidade e viabilidade técnica, os bens destinados à utilização no PROGRAMA INTERLEGIS, observando a CLÁUSULA QUARTA e os ANEXOS deste Convênio;
- II- desenvolver e implementar ações conjuntas de interesse comum da CASA LEGISLATIVA e do PROGRAMA INTERLEGIS, voltadas para a modernização, com melhoria da comunicação e do fluxo de informação entre os legisladores;
- III- tratar das obrigações previstas no Contrato de Empréstimo n.º 1864/OC-BR, a partir de informações fornecidas pela CASA LEGISLATIVA;
- IV- manter atualizados os sistemas em meio eletrônico disponibilizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, propiciando melhoria no trato com o processo de modernização para a Casa Legislativa;
- V- viabilizar os meios técnicos, entendidos como modelos de integração, capacitação e modernização nas áreas de informática e comunicação, para que a CASA LEGISLATIVA possa tornar disponíveis, informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA

São atribuições da CASA LEGISLATIVA:

- I- disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio e em especial o que estabelece a Clausula Primeira e respectivos Parágrafos;
- II- providenciar a instalação e manutenção dos sistemas e aplicativos descritos nos anexos, e o pessoal necessário à sua operação;

SENADOR HELIN MAREIS MENTONÇA
Presidente da Câmara Municipal



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

- III- informar a todos os usuários credenciados sobre as normas de utilização estabelecidas para o uso dos sistemas e aplicativos, do conteúdo de informações e mensagens enviadas e recebidas pelos meios disponibilizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- IV- disponibilizar e manter a infra-estrutura para instalação de equipamentos eventualmente disponibilizados pelo ÓRGÃO EXECUTOR, nos termos da CLÁUSULA QUARTA, e zelar pela guarda, administração, correta utilização e manutenção das condições de garantia desses bens, conforme detalhamentos definidos em ANEXO específico;
- V- indicar SERVIDOR RESPONSÁVEL para as verificações de execução das cláusulas celebradas neste Termo;
- VI- informar a todos os usuários credenciados sobre o cumprimento das normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, e respectiva legislação específica, divulgando-os;
- VII- garantir os meios necessários à utilização dos programas e ferramentas disponibilizadas pelo PROGRAMA INTERLEGIS, para execução do Projeto de Modernização Legislativa - PML;
- VIII- promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- IX- impedir a instalação e o uso indevido de programas, que não disponham de autorização contratual ou legal, nos equipamentos eventualmente fornecidos pelo ÓRGÃO EXECUTOR para a implementação do PROGRAMA INTERLEGIS.
- X- incentivar o uso dos sistemas e aplicativos para o desenvolvimento dos processos da CASA LEGISLATIVA, assim como tornar disponível, quando for o caso, suas soluções para utilização por outros membros da Comunidade.



CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA

Os sistemas e aplicativos, bem como os equipamentos eventualmente disponibilizados para a Casa Legislativa, têm respaldo nas normas do PROGRAMA INTERLEGIS, com o escopo de implementar o objeto deste Convênio, estando relacionados e descritos nos ANEXOS.

§ 1º Os bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS estão destinados para o uso único e exclusivo na Sede da Casa Legislativa.

§ 2º As destinações finais dos bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, e recebidos pela Casa Legislativa, estão diretamente vinculados ao cumprimento das obrigações celebradas neste Termo, com a finalidade de atender as atividades de implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML.

§ 3º Todos os bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, e disponibilizados para a implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, serão considerados remanescentes, e poderão ser destinados à incorporação patrimonial da Casa Legislativa.

§ 4º Para a possível efetivação do que expressa o Parágrafo Terceiro, a Casa Legislativa, após observância de todos os compromissos dispostos neste Termo, emitirá compromisso que assegura a continuidade do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, como condição prévia à definição da doação a ser efetivada pela Comissão Diretora do Senado Federal.

§ 5º A responsabilidade por despesas ocasionadas pelos serviços de ligação da internet e correlatos por inferência ficam a cargo da CASA LEGISLATIVA, inclusive, a partir do término do período de garantia de origem dos bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS.

§ 6º A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR o servidor responsável pelo recebimento e administração de bens eventualmente relacionados e descritos

VEREADOR HELIO MARCOS MENDONÇA
Presidente da Câmara Municipal



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

nos ANEXOS, a serem instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa – PML – com verificação do Manual de Recebimento e Instalação - ANEXO.

§ 7º O recebimento dos referidos bens, quando houver, será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite e Responsabilidade – ANEXO, por representante da CASA LEGISLATIVA no ato da instalação.

§ 8º São de exclusiva responsabilidade da CASA LEGISLATIVA os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos programas, acervo de dados e equipamentos, eventualmente disponibilizados, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos que impliquem a perda da garantia dos mesmos.

§ 9º Durante o período de garantia de origem dos equipamentos eventualmente disponibilizados, as manutenções assim previstas deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa fornecedora/credenciada conforme contrato de origem.

§ 10 A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela CASA LEGISLATIVA, conforme normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto Piloto de Modernização - PML.

§ 11 Após o período de garantia de origem dos equipamentos eventualmente disponibilizados, a manutenção do seu funcionamento fica sob a responsabilidade da CASA LEGISLATIVA, para garantir a continuidade do previsto na Cláusula Primeira.

§ 12 Em caso de roubo, furto, substituição indevida ou sinistro de algum equipamento ou componente, a CASA LEGISLATIVA compromete-se a instalar outro com características e configuração iguais ou superiores ao original, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive enviando relatório e comprovações dos fatos ocorridos e das providências realizadas.



CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os Convenentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência coincidente com a duração do PROGRAMA INTERLEGIS.

Parágrafo Único. Havendo prorrogação de vigência do PROGRAMA INTERLEGIS, haverá celebração de Termo Aditivo ou novo Termo de Convênio, conforme os respectivos atos que originarem a mencionada definição de vigência, com o objetivo de não interromper a implementação integral do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Convênio poderá se dar:

- I- amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenentes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
- II- pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos programas e equipamentos eventualmente disponibilizados, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenentes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;
- III- judicialmente, nos termos da legislação específica para o fato gerador.

§ 1º Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Convênio ou em caso de não prorrogação, os equipamentos eventualmente disponibilizados, programas e investimentos fornecidos e realizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML devem ser devolvidos pela CASA LEGISLATIVA, no prazo de 30 (trinta) dias.

VEREADOR HELIO MARCOS MENDONÇA
Presidente da Câmara Municipal



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:

- I- a manutenção de situação regular que permita a implantação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, na forma estabelecida;
- II- as consequências legais advindas da instalação ou uso de programas de informática que não disponham de autorização legal ou contratual;
- III- as informações, o conteúdo das páginas internet e mensagens eletrônicas provenientes dos equipamentos eventualmente instalados na CASA LEGISLATIVA.

§ 1º O nome da Secretaria Especial do PROGRAMA INTERLEGIS – SINTER, não poderão ser vinculados a qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.

§ 2º Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenentes e as adequações necessárias, formalizadas em Termos Aditivos.

§ 3º É parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição, o Plano Diretor/Plano de Trabalho decorrentes do relatório de DIAGNÓSTICO previamente realizado pelo ÓRGÃO EXECUTOR.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO


O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, em forma resumida, no Diário Oficial da União.




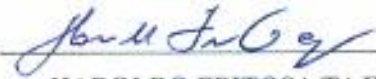
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO


Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os convenientes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.


Senador CÍCERO LUCENA
Diretor Nacional do
PROGRAMA INTERLEGIS

Brasília, 07 de julho de 2011.

VEREADOR HÉLIO MARCOS MENDONÇA
Presidente da Câmara Municipal


HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor da Secretaria Especial do
Interlegis - SINTER


VEREADOR HÉLIO MARCOS MENDONÇA
Presidente da Câmara Municipal
Representante da CASA LEGISLATIVA
Câmara Municipal MANHUMIRIM - MG
(carimbo)

Testemunhas:

Relação de Anexos:

I - Plano Diretor/Plano de Trabalho

II - Relação e descrição de Programas/ Aplicativos


VEREADOR HÉLIO MARCOS MENDONÇA
Presidente da Câmara Municipal



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER





Plano de Trabalho Câmara Municipal de MANHUMIRIM - MG

1. Introdução

O presente Plano de Trabalho é resultado da visita técnica situacional realizada na sede da Câmara Municipal de MANHUMIRIM - MG.

Este plano constitui parte integrante e indissociável do convênio realizado entre a Câmara Municipal de MANHUMIRIM - MG e a Secretaria Especial do Programa Interlegis do Senado Federal – SINTER.

2. O Projeto de Modernização Legislativa

A Câmara Municipal de MANHUMIRIM - MG, doravante denominada CM, faz parte do Projeto de Modernização Legislativa (PML) de responsabilidade do Interlegis. O PML prevê o desencadeamento de ações voltadas para as áreas de gestão, tecnologia, informação, comunicação e capacitação em 700 câmaras municipais selecionadas conforme critérios definidos para este desiderato no contrato mantido entre o Senado Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Diante da dificuldade da definição de “moderno” ou “padrão” para uma CM legislativa municipal, valeu-se o Interlegis de um modelo de maturidade que prevê quatro estágios de desenvolvimento, denominados níveis de maturidade: nível I – Infra-estrutura implantada, nível II – E-legislativo implantado, nível III – E – legislativo integrado e nível IV – Gestão do conhecimento planejado.

O objetivo do PML é desencadear ações que conduzam as câmaras municipais participantes a atingir progressivamente estes níveis.

3. Objetivo do Plano de Trabalho

Implantar processo de modernização tecnológica, abrangente em termos organizacionais, por intermédio do aporte de sistemas informatizados fornecidos pelo Programa Interlegis, de um programa de capacitação e de consultoria nas áreas de Gestão, de Métodos e Processos, de forma a se alcançar o nível I do Modelo de Maturidade – Infra-estrutura Implantada, que significa a certificação de uma infra-estrutura que possibilitará o desenvolvimento e execução de forma eficiente, eficaz e efetiva das funções legislativas.

CREADOR HELIO MARCOS MENDONÇA
Presidente da Câmara Municipal 11

N



4. Compromissos

Para a consecução dos objetivos propostos o Programa Interlegis e a Câmara Municipal de MANHUMIRIM - MG assumem os seguintes compromissos:

4.1 Programa Interlegis

- Fornecer consultoria nas áreas de equipamentos, sistemas e redes tecnológicas;
- Prestar suporte para a atualização da rede local e servidores;
- Fornecer treinamento operacional para os parlamentares e funcionários que utilizarão os novos sistemas;
- Oferecer aos parlamentares e funcionários da Câmara Municipal, cursos a distância e presenciais, de acordo com as necessidades detectadas e possibilidades operacionais da SINTER;
- Prestar suporte técnico na revisão e atualização do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município;
- Prestar suporte técnico na elaboração de Plano de Comunicação;
- Prestar suporte técnico na organização da Biblioteca Legislativa;
- Prestar suporte técnico na organização do arquivo da Casa Legislativa;
- Oferecer, dentro do período do convênio, proposta anual de atualização deste Plano de Trabalho para negociação e aprovação da CM.

4.2 Câmara Municipal de MANHUMIRIM - MG

- Fazer a indicação formal, com garantia de informação imediata quando de eventual substituição, dos interlocutores técnicos da Câmara Municipal em cada um dos projetos e ações do Programa Interlegis elencados no item 4.1;
- Fazer a adequação do corpo funcional da Câmara à nova realidade tecnológica;
- Fazer a digitalização de toda a documentação referente à produção legislativa;
- Fornecer garantia de sustentabilidade do projeto, durante a sua execução;
- Fornecer ao Interlegis, quando solicitado, toda e qualquer informação relacionada ao desenvolvimento do projeto;
- Garantir a inscrição dos funcionários da CM em pelo menos dois cursos oferecidos pelo Interlegis a cada ano;
- Garantir aos funcionários da CM condições adequadas para a realização dos cursos a que se refere o item anterior;



- Aprovar, após negociação com a equipe da SINTER, dentro do período do convênio, proposta anual de atualização deste plano de trabalho.

5. Prazo de Execução

O período inicial estimado para a implantação e execução deste Plano de Trabalho é de 12 meses, renováveis automaticamente no período de vigência deste convênio.

Ao final de cada período de 12 meses uma equipe do Interlegis realizará procedimento de avaliação dos resultados alcançados. Em função destes resultados a CM de MANHUMIRIM - MG poderá ser certificada no Nível 1 do modelo de modernização, bem como poderá ser verificada a possibilidade de estruturação de um novo conjunto de ações a ser desenvolvido para atingimento do Nível 2.

6. Custos

As ações consignadas neste Plano de Trabalho serão financiadas com recursos do Programa Interlegis, excetuando-se:

- Contratação e manutenção de pessoal da CM;
- Despesas relativas a viagens de parlamentares e funcionários da CM (diárias e passagens);
- Contratação de serviços técnicos pela CM;
- Despesas relacionadas com ações de investimento e obras eventualmente necessárias ao desenvolvimento do PML na Câmara Municipal.

7. Disposição Geral

O presente Plano de Trabalho é parte integrante do Termo de Convênio celebrado entre o Interlegis e a Câmara Municipal de MANHUMIRIM - MG, que permitirá que os compromissos, ações, prazos e custos acordados viabilizem as condições para o recebimento de sistemas, aplicativos, assessorias e capacitações para a implantação do Projeto de Modernização Legislativa.

PRESEDAOR HELIO MARCOS MENDONÇA
Presidente da Câmara Municipal





ANEXO II

RELAÇÃO DOS PROGRAMAS DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM - MG

ANEXO II – RELAÇÃO/DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS INTERLEGIS

1. PORTAL MODELO

O Portal Modelo é um produto gerenciador de conteúdo na internet, moldado em sua estrutura para o atendimento às inúmeras funcionalidades das Casas Legislativas e orientado para a publicação na web de informações relevantes sobre a sua atuação legislativa e administrativa, de interesse público. Além disso, possibilita a criação de diversos canais de comunicação com a sociedade, seja por meio da distribuição de boletins eletrônicos – diretamente aos cidadãos via e-mails, serviço de Ouvidoria, fale conosco e canais RSS (*Really Simple Syndication*) ou *Feeds*, que são agregadores de conteúdo como notícias e outros. Para tanto, o Portal Modelo faz uso de um conjunto de tecnologias que o viabilizam e dão suporte às facilidades de customização de interfaces de apresentação, de navegação e uso pelos gestores de conteúdo e usuários finais, que são os cidadãos em geral.

2. SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO (SAPL)

O Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) tem como finalidade apoiar as Casas Legislativas nas suas atividades relacionadas ao processo legislativo em geral, como: elaboração de proposições, protocolo e tramitação das matérias legislativas, organização das sessões plenárias, manutenção atualizada da base de leis, entre outras; também, mantém e disponibiliza consultas às informações sobre Mesa Diretora, Comissões, Parlamentares, Ordem do Dia, Sessão Plenária, Proposições, Matérias Legislativas e Normas Jurídicas. Assim, com a informatização, facilita as atividades dos parlamentares - internamente na Casa e, ao mesmo tempo, permite aos cidadãos acompanharem, via internet, todo o andamento dos Processos Legislativos e acesso à Legislação existente.

As proposições nele digitadas são armazenadas segundo o padrão XML (*Extensible Markup Language*); permite o envio e o registro de protocolo das proposições junto à administração legislativa gerando comprovante de entrega; Após deliberação, votação e encaminhamento para o executivo para sanção ou veto e publicação, a matéria retorna ao sistema, na forma de lei, onde passa a fazer parte da base de Leis Municipais. Aceita *upload* de Normas Jurídicas em qualquer um dos padrões: *pdf, odt, doc, txt, HTML, XML, e outros*. Pode ser integrado ao Portal Modelo, permitindo o acesso às suas funções e às informações que armazena, já que a sua interface se dá através de navegador *web* padrão.

VEREADOR HELIO MARCOS MENDONÇA
Presidente da Câmara Municipal



uma observação sobre irregularidade nos custos, constante deposita no art. 12, § 2º, da Lei nº 8.443/92. Para tanto, ainda, dá-se a aplicação das alíquotas de defesa pelo Tribunal, podendo ocorrer a aplicação de multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92.

RONALDO SALDANHA HOPKIRATO
Secretário

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
EM PERNAMBUCO

EDITAL Nº 908, DE 27 DE JUNHO DE 2011

TC 011.810/2010-9 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica CITADO o Senhor ARISTEU CHAVES FILHO, CPF 069.141.804-09, solidariamente com a empresa MV Engenharia e Afiliados S/C Ltda., para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, apresentar alegações de defesa e/ou solicitar em autos do TRISGEIRO NACIONAL, mediante GRU, nº 02-02-13902-5, a quitação de R\$ 600.000,00 (seiscentas mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 12/10/1998 até o efetivo recolhimento, no termo de legislação em vigor.

O edital fazera das seguintes atos:

- a) pagamento integral dos valores à empresa MV Engenharia e Afiliados S/C Ltda., sem que os resultados dos serviços relativos aos dois contratos objeto do Convênio/MAA/SIDR nº 012/97 tenham se apresentado, cancelando o pagamento por serviços não prestados;
- b) adoção de modalidade de licitação análogada ao caso do objeto referido (R\$ 600.000,00), o que não a caracterize licitação ajustificada da área de contratação do certame, por meio de declaração conclusiva de correção a três empresas sediadas na cidade de Jandira, sendo convenientemente no Petrópolis/PE.
- c) notificação de pagamento antecipado, relativo ao Certame 01/98.

O não atendimento desta exigência, no prazo em fixado, implicará que o responsável seja considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento às execuções, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 8.443/92.

Fica o responsável ciente de que o recolhimento tempestivo do débito somente sanará o processo, caso seja reconhecido pelo Tribunal a boa-fé do credor, quando do exame das alegações de defesa apresentadas, desde que não tenha sido observada esta irregularidade em autos, conforme o art. 12, § 2º, da Lei nº 8.443/92. Fica ciente ainda de que a rejeição das alegações de defesa pelo Tribunal poderá acarretar a aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992.

Em respeito ao princípio da ampla defesa, o Tribunal, por meio desta Secretaria, colocou a disposição para prestar esclarecimentos, para efetuar a sanção de débito caso para cancelar e/ou e/ou dos autos, caso repositivo.

A respeito de Voto Sancionador poderá ser encaminhado por telegrama, de acordo com o item científico, desde que haja posterior renúncia do arrematante, no prazo de até cinco dias, contados da data da sua publicação, sob pena de serem considerados como não praticados todos os atos processuais fundamentados nos autos não substanciais (art. 9º, inciso III, da Resolução-TCU nº 170/2004).

FABIANO DE OLIVEIRA LUNA
Secretário

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO PARANÁ

EDITAL Nº 882, DE 4 DE JULHO DE 2011

TC 011.976/2007-3 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica COMUNICADO o Sr. LUIS FERRE - CPF nº 912.865.909-03, que compareceu a Audiência nº 217/2011 TCU 2º Câmará, Sessão de 07/04/2011, em 02/2011, para prestar esclarecimentos a respeito de contas especial da Comissão de Recursos nº 170.223-01/2004, celebrada entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representada pela Caixa Econômica Federal, e o Departamento de Ervas Secas-Exatidão Roraima - Dner, objetivando a execução de atos relativos ao Programa Nacional de Fortalecimento de Agricultores Familiares - Proaf, fatura pagada regularizada com recibos, com fatura no art. 1º, inciso I, de, inciso II, de 21, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, dando-se a aplicação, de acordo com o parecer emitido nos autos.

CARLOS EDUARDO DIAS PEREIRA
Secretário

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: fornecimento por meio de 02 (dois) lotes comunitários de 01 (uma) tonelada de açúcar do período Médio Impecum (Licitação) no Processo nº 001.328/2011-2, c) Fornecedor: Light (Inciso II do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.473/2008); d) Valor: R\$ 28.700,00 sendo R\$ 11.985,00 para 2011; e) Fornecedor: Drogaria Brasil de Comunicação S/A; f) Autorização: Ary Fernando Beirão, Secretário de Licitações, Contratos e Patrimônio.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico: <http://www.gov.br/planalto/licita>, pelo código: 09132011030000101

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-7, de 14/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EDITAL DE CITAÇÃO

O Segundo-Vice-Presidente e Coordenador da Câmara dos Deputados, Deputado Eduardo da Faria, no termo do art. 1º, § 2º, do Ato da Mesa nº 31, de 2009, FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação refere-se ao dele (voto) conferenciado que, em face do o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina ter declarado Depoimento Falsado o candidato João Alberto Brandão Amorim, tornando-se o objeto de diploma eleitoralmente expedido e determinado a confecção de novo diploma em substituição de Colégio Eleitoral com Sessão Ordinária, em cumprimento à decisão do Tribunal Superior Eleitoral no Recurso Ordinário nº 8929-76.20104.24.0001, que reformou o Ato de 28/7/2010 do TSE/SC, foi instaurado na Câmara dos Deputados o Processo nº 131.234/2011. Nesse modo, o Depoimento Falsado CONSTA fca, por não estar extinto, NOTIFICADO para, querendo, apresentar manifestação escrita nos autos, no prazo de cinco dias úteis, em observância ao art. 55, § 1º, da Lei, da Constituição Federal, e nos termos do art. 1º, caput, do Ato da Mesa nº 31, de 2009.

Brasília, 07 de julho de 2011.
EDUARDO DA FARIA

DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2011

Objeto: - Fornecimento e instalação de capote de tipo infante. Total de itens: Lotados: 0900 - Edital 08/07/2011 do 0900 e 1700 e de 130 e 1700 - ENDERECO: Praça dos Três Poderes, Zona Centro Administrativa - BRASÍLIA - DF. Entrega da Proposta: a partir de 08/07/2011 de 09:00 no site www.compras.gov.br. Abertura da Proposta: 21/07/2011 às 09:00 no site www.compras.gov.br. - Informações Gerais: O Edital estará disponível também no site www.compras.gov.br.

[SIGDEC - ENVIO/2011] 010801-00001-2011NE00001

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/11

OBJETO: Aquisição de equipamentos para os estudos da TV Câmara (câmera de vídeo com unidade de controle, microfone de lapela com fio e controlador).
DATA DA ABERTURA: 07/07/2011, às 08h.
EDITAL: Cópia deste edital poderá ser obtida na Secretaria de Comunicação, no 1º andar do Edifício Anexo I - Rua S216-4011 e S216-4021, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, bem como no endereço eletrônico: www.compras.gov.br.

JOSE MARTINIUCHEVILSKI
Presidente do CPE

SENADO FEDERAL

1º SECRETARIA

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio nº PA - 190/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial de Inteligência e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Inteligência II e a Câmara Municipal de ALTAMIRA - PA; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Inteligência II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 07/07/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Excm. Sr. Senador Cleo Lacerda - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Venâncio MILCÉS DE JESUS MIBEIRO COSTA, Presidente da Câmara Municipal de ALTAMIRA - PA.

ESPÉCIE: Convênio nº PA - 117/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial de Inteligência e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Inteligência II e a Câmara Municipal de MARABÁ - PA; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Inteligência II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 07/07/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Excm. Sr. Senador Cleo Lacerda - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Venâncio RAGIER MUTRAN NETO, Presidente da Câmara Municipal de MARABÁ - PA.

ESPÉCIE: Convênio nº PR - 193/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial de Inteligência e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Inteligência II e a Câmara Municipal de CERRO AZUL - PR; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Inteligência II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 07/07/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Excm. Sr. Senador Cleo Lacerda - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Venâncio MILCÉS DE JESUS MIBEIRO COSTA, Presidente da Câmara Municipal de CERRO AZUL - PR.

Lacerda - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Venâncio MARCELO BOULEIRO RAAB, Presidente da Câmara Municipal de CERRO AZUL - PR.

ESPÉCIE: Convênio nº PE - 146/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial de Inteligência e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Inteligência II e a Câmara Municipal de JABOTÃO DOS GUARARAPES - PE; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Inteligência II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 07/07/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Excm. Sr. Senador Cleo Lacerda - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Venâncio MANOEL PEREIRA DA COSTA NETO, Presidente da Câmara Municipal de JABOTÃO DOS GUARARAPES - PE.

ESPÉCIE: Convênio nº PE - 114/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial de Inteligência e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Inteligência II e a Câmara Municipal de UNIÃO DA VITÓRIA - PE; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Inteligência II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 07/07/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Excm. Sr. Senador Cleo Lacerda - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Venâncio MIGUEL MIGUEL SENASSI, Presidente da Câmara Municipal de UNIÃO DA VITÓRIA - PE.

ESPÉCIE: Convênio nº PE - 120/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial de Inteligência e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Inteligência II e a Câmara Municipal de CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Inteligência II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 07/07/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Excm. Sr. Senador Cleo Lacerda - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Venâncio GESSÉ VALEIRO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE.

ESPÉCIE: Convênio nº RG - 118/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial de Inteligência e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Inteligência II e a Câmara Municipal de MARIHUBERIN - MG; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Inteligência II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 07/07/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Excm. Sr. Senador Cleo Lacerda - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Venâncio HELIO MARCOS MENDONÇA, Presidente da Câmara Municipal de MARIHUBERIN - MG.

ESPÉCIE: Convênio nº BA - 162/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial de Inteligência e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Inteligência II e a Câmara Municipal de ALAQUINHAS - BA; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Inteligência II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 07/07/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Excm. Sr. Senador Cleo Lacerda - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Venâncio GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO, Presidente da Câmara Municipal de ALAQUINHAS - BA.

ESPÉCIE: Convênio nº BA - 160/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial de Inteligência e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Inteligência II e a Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Inteligência II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 07/07/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Excm. Sr. Senador Cleo Lacerda - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Venâncio MANOEL ALBERTIN DIAS DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA.

ESPÉCIE: Convênio nº PI - 155/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial de Inteligência e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Inteligência II e a Câmara Municipal de ALTOS - PI; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Inteligência II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 07/07/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Excm. Sr. Senador Cleo Lacerda - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Venâncio LUIZ CARLOS FÉLIX DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal de ALTOS - PI.

SEMPROTEBGERAD
AUTUADO COM 30 FLS
ASS. Palm
Matricula

